

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta – CVM nº 23.990

CNPJ nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela



RAIA DROGASIL S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 5258

CNPJ nº 61.585.865/0001-51 | NIRE 35.300.035.844

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Vila Butantã

CEP 05.339-000 – São Paulo, Estado de São Paulo

CÓDIGO ISIN DOS CRI: Nº BRVERTCRI024

**CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS BRASIL
LTDA.: “AAAsf(bra)”**

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária Líder (“**Coordenador Líder**”), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”) e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**” e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder e com o BB-BI, os “**Coordenadores**”), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 4ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJMF sob o nº 25.005.683/0001-09 (“**Emissora**” ou “**Securitizedora**”), todos nominativos e escriturais (“**CRI**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo que a Oferta corresponde a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja 13 de março de 2019 (“**Data de Emissão**”), o valor total de (“**Valor Total da Emissão**”):

R\$250.000.000,00
(duzentos e cinquenta milhões de reais)

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Instrução CVM 414**”).

No âmbito da Oferta, poderiam ter sido convidadas, mas não foram, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais poderiam ser, mas não foram, contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para recebimento de ordens, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, seriam celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (“**Participantes Especiais**”, e, em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”, conforme o caso).

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizedora*” (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitizedação (conforme abaixo definido).

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1 Aprovações Societárias da Emissão

- 2.1.1 A operação de securitização referente à emissão dos CRI e a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da **RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 5258, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Bairro Vila Butantã, CEP 05.339-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.035.844 (“**Devedora**”) realizada em 1 de fevereiro de 2019, na qual (i) foram aprovados os termos e condições da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da emissão das Debêntures, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 8 de fevereiro de 2019, sob o nº 78.825/19-2, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “O Estado de São Paulo” em 19 de fevereiro de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2 A subscrição e integralização das Debêntures, a cessão da CCI (conforme definida abaixo) representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários (conforme definidos abaixo) e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados por deliberação da Reunião de Sócios da Cedente realizada em 1 de fevereiro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 25 de fevereiro de 2019, sob o nº 119.470/19-6.
- 2.1.3 A Emissão e a Oferta foram aprovadas na Assembleia Geral da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 297.972-17-0, em sessão de 03 de julho de 2017, publicada no jornal “Diário Comercial” e DOESP em 18 de julho de 2017, e na Reunião da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 24 de outubro de 2018, sob o nº 508.611/18-0, conforme retificada e ratificada (i) na Reunião da Diretoria realizada em 10 de dezembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 19 de dezembro de 2018, sob o nº 589.121/18-2; e (ii) na Reunião da Diretoria realizada em 1 de fevereiro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 11 de fevereiro de 2019, sob o nº 82.579/19-2.

2.2 Termo de Securitização

- 2.2.1 A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitização” (“**Termo de Securitização**”), celebrado, em 1 de fevereiro de 2019, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotruster.com.br), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**” ou “**Instituição Custodiante**”).
- 2.2.2 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone +55 (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: operacional@pentagonotruster.com.br.
- 2.2.3 Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor, as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontradas no Termo de Securitização e na seção “Agente Fiduciário” do Prospecto Definitivo.

3 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

- 3.1 Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da 3ª (terceira) emissão da Devedora (“**Debêntures**”) objeto do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Raia Drogasil S.A.*”, celebrado, em 1 de fevereiro de 2019, (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”) entre a Devedora, o Agente Fiduciário e a **COMPASS CAPITAL CONSULTORIA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 20.748.197/0001-59 (“**Cedente**” ou “**Debenturista Inicial**”), o qual foi inscrito na JUCESP, em 21 de fevereiro de 2019, sob o nº ED002794-7/000, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures serão inscritos na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.1.1 Os CRI são lastreados em créditos imobiliários, os quais são (i) oriundos das 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem emitidas para colocação privada pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) representados por 1 (um) Cédula de Crédito Imobiliário Integral (“**CCI**”) emitida pela Cedente, sob a forma escritural, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*”, celebrado em 1 de fevereiro de 2019 entre a Cedente e a Instituição Custodiante (“**Créditos Imobiliários**”).

3.1.2 A totalidade dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures e representados pela CCI foram objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado, em 1 de fevereiro de 2019, entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora (“**Contrato de Cessão**”).

3.2 O Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) é composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido), o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão.

3.3 As demais características gerais dos Créditos Imobiliários e das Debêntures se encontram descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e na seção “Características Gerais dos Créditos Imobiliários” do Prospecto Definitivo.

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1 Número de Série e Emissão: a presente Emissão corresponde à 1ª série da 4ª emissão de CRI da Emissora.

4.2 Quantidade de CRI: São emitidos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI.

4.3 Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4 Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário dos CRI é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) dos CRI (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.5 Data de Emissão dos CRI: 13 de março de 2019 (“**Data de Emissão**”).

4.6 Prazo e Data de Vencimento: os CRI têm prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 13 de março de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

4.7 Atualização Monetária dos CRI. O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.

4.8 Remuneração dos CRI. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 98,50% (noventa e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Prospecto Definitivo) (“**Remuneração dos CRI**”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização dos CRI (“**Data de Início da Remuneração dos CRI**”) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

- 4.9** Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, a Remuneração dos CRI será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de setembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, nas datas de vencimento especificadas, conforme tabela abaixo (“**Data de Pagamento da Remuneração**”):

	Data de Pagamento da Remuneração dos CRI
1	13 de setembro de 2019
2	13 de março de 2020
3	13 de setembro de 2020
4	13 de março de 2021
5	13 de setembro de 2021
6	13 de março de 2022
7	13 de setembro de 2022
8	13 de março de 2023
9	13 de setembro de 2023
10	13 de março de 2024
11	13 de setembro de 2024
12	13 de março de 2025
13	13 de setembro de 2025
14	Data de Vencimento

- 4.10** Amortização Programada dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas e percentuais abaixo:

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI
13 de março de 2025	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- 4.11** Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI são emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e/ou pelo segmento CETIP UTVM da B3 (“**B3 (Segmento CETIP UTVM)**”), conforme o caso, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos titulares dos CRI (“**Titulares dos CRI**”), com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM).
- 4.12** Preço de Integralização: O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, sendo certo que, caso ocorra a integralização dos CRI em mais de uma Data de Integralização, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Remuneração dos CRI até a efetiva integralização dos CRI (“**Preço de Integralização**”). Os CRI poderão ser subscritos com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o deságio, será o mesmo para todos os CRI.
- 4.13** Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso: (i) nos termos do respectivo boletim de subscrição dos CRI; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.
- 4.14** Locais de Pagamento. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.
- 4.15** Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.
- 4.16** Coobrigação da Emissora. Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI.
- 4.17** Regime Fiduciário. Foi instituído Regime Fiduciário pela Emissora sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures e representados pela CCI; (ii) a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável (“**Créditos do Patrimônio Separado**”), na forma do artigo 9º Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), com a consequente constituição do Patrimônio Separado (“**Regime Fiduciário**”).

4.18 Resgate Antecipado Facultativo Discricionário. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir de 13 de março de 2022, inclusive, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de notificação com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao escriturador das Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio indicado no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo (“**Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário**”).

4.18.1 Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRI será realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário das Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido (i) da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Remuneração dos CRI ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio indicado no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário”, do Prospecto Definitivo.

4.19 Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos. Caso a Devedora tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos, na hipótese e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio à Emissora, ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao escriturador das Debêntures de, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis da data proposta para o resgate, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento sem qualquer prêmio (“**Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos**” e, quando referido em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário, “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

4.19.1 Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRI será realizado pela Emissora na data do resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Remuneração dos CRI ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos”, no Prospecto Definitivo.

4.20 Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir de 13 de março de 2022, inclusive, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante envio de notificação com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao escriturador das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio indicado no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

4.20.1 Em tal hipótese, a amortização extraordinária facultativa dos CRI será realizada pela Emissora na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido (i) da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Remuneração dos CRI ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio indicado no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

Para mais informações acerca do Amortização Extraordinária Facultativa, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Amortização Extraordinária Facultativa”, no Prospecto Definitivo.

4.21 Pagamento de Multa Indenizatória e Resgate Antecipado dos CRI. Nos termos do Contrato de Cessão, a Devedora indenizará a Cessionária, única e exclusivamente, caso a inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures e dos Créditos Imobiliários, da Escritura de Emissão de Debêntures ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas por decisão judicial, no todo ou em parte (“**Evento de Multa Indenizatória**”), sendo certo que, enquanto tal fato não for reconhecido ou declarado por decisão judicial, permanecerão existentes, válidas, eficazes e exigíveis as obrigações das Debêntures e dos Créditos Imobiliários, da Escritura de Emissão de Debêntures do Contrato de Cessão, conforme seus respectivos termos.

4.21.1 Caso seja verificada a ocorrência do Evento de Multa Indenizatória, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Emissora, no valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Remuneração dos CRI ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização (“**Multa Indenizatória**”), sendo que, após o referido pagamento, o Contrato de Cessão restará automaticamente rescindido.

4.21.2 Em tal hipótese, o resgate antecipado dos CRI será realizada pela Emissora na data de pagamento da Multa Indenizatória pela Devedora, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Remuneração dos CRI ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Para mais informações acerca do pagamento de Multa Indenizatória e resgate antecipado dos CRI, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Pagamento de Multa Indenizatória e Resgate Antecipado dos CRI”, no Prospecto Definitivo.

4.22 Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRI. O Agente Fiduciário das Debêntures deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

4.22.1 Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade os CRI pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Remuneração dos CRI ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI ser realizado na data do recebimento pela Emissora do CRI dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, observado o disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRI, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRI” do Prospecto Definitivo.

- 4.23** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do (i) MDA- Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM); e (ii) sistema de distribuição de ativos em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM); e (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“**PUMA**”), em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou da B3, conforme o caso.
- 4.24** Liquidação do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado indicados no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário dos CRI, deverá assumir imediata e transitória a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”).
- 4.24.1** Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRI, do Patrimônio Separado deverá ser convocada uma Assembleia Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, na forma estabelecida no Termo de Securitização, no Prospecto Definitivo e na Lei 9.514, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado.
- 4.24.2** A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.
- 4.24.3** A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRI possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.
- 4.24.4** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Para maiores informações acerca da liquidação do Patrimônio Separado, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Liquidação do Patrimônio Separado” do Prospecto Definitivo.

- 4.25** Encargos Moratórios. Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI nos termos do Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) a respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).
- 4.26** Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item “Encargos Moratórios” acima.
- 4.27** Ordem de Alocação dos Pagamentos. Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos Imobiliários não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização e do Prospecto Definitivo, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado, (ii) eventuais Encargos Moratórios; (iii) Remuneração dos CRI; e (iv) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI, proporcionalmente.
- 4.28** Forma de Distribuição dos CRI: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” celebrado, em 1 de fevereiro de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora (“**Contrato de Distribuição**”), os CRI são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de forma individual e não solidária, pelos Coordenadores, na seguinte proporção: (i) R\$83.334.000,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais) pelo Coordenador Líder; (ii) R\$83.333.000,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil reais) pelo BB-BI; e (iii) R\$83.333.000,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil reais) pelo Santander.
- 4.28.1** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI, inclusive no que se refere ao montante previsto na acima, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores.
- 4.28.2** Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes a exercerão na respectiva taxa teto dos CRI, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar.

- 4.28.3 Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
- 4.28.4 A colocação dos CRI junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 ou da B3 (Segmento CETIP UTVM) conforme o caso.
- 4.28.5 Os CRI serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo, democrático e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI em caso de excesso de demanda estabelecidas no item “Procedimentos da Oferta” abaixo.
- 4.28.6 Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” (“**Prospecto Preliminar**” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”), precedido de divulgação do “*Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública da 1ª série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora*”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”). As Instituições Participantes da Oferta realizaram o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas)), no âmbito da Oferta, sem recebimento de reservas, por meio de recebimento de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, coordenados pelos Coordenadores, conforme procedimentos previstos nos Prospectos (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 4.28.7 Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentados a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição do Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.
- 4.28.8 Não foi: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

4.29 Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo, democrático e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 480**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente), disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano de Distribuição**”).

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta – Plano de Distribuição” do Prospecto Definitivo.

4.30 Procedimentos da Oferta: Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRI apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRI na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.31 As intenções de investimentos foram efetuadas pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i) e (iii) abaixo:

- (i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRI (incluindo Pessoas Vinculadas) apresentou a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;
- (ii) recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iii) como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI, foi permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (iv) como o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores excedeu o Valor Total da Emissão, as intenções de investimento admitidas foram rateadas entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebida a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI. Os critérios de rateio previstos neste item não se aplicarão às ordens para aquisição de CRI apresentadas pelo Formador de Mercado até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) CRI, observados os seus limites de atuação previstos no Contrato de Formador de Mercado celebrado no âmbito da Oferta;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor realizou a intenção de investimento informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data de Liquidação que cada Investidor deveria pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso;
- (vi) as intenções de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento; e
- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-iam aos Participantes Especiais caso fossem contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão que seriam celebrados com os Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Definitivo seria devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRI” da Seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” do Prospecto Definitivo.

4.32 *Prazo Máximo de Colocação:* O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo Máximo de Colocação**”).

4.33 *Público Alvo da Oferta*: Os CRI serão distribuídos publicamente aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de investidor qualificado ou profissional, conforme definidos nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor, respectivamente (“**Investidores**”).

4.34 *Procedimento de Bookbuilding*. Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, o qual verificou, junto aos Investidores, a demanda em relação aos CRI.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Procedimento de *Bookbuilding*” no Prospecto Definitivo.

4.35 *Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas*: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI originalmente ofertados foi permitida a colocação de CRI perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, incluindo a colocação dos CRI perante o Formador de Mercado, no montante de 25.000 (vinte e cinco mil) CRI, equivalente à R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

4.35.1 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: **(i)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora, da Cedente e/ou da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Cedente e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora, à Cedente e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora, com a Cedente e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, pela Cedente e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor, conforme aplicável.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE AFETAR ADVERSAMENTE A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

4.36 *Modificação da Oferta.* Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.36.1 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Definitivo.

4.37 Suspensão da Oferta. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Definitivo.

4.38 Cancelamento ou Revogação da Oferta. Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

4.38.1 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

4.39 Destinação dos Recursos: O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão decorrente da cessão, pela Cedente à Emissora, das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI.

4.39.1 Nos termos do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, o Valor da Cessão será pago pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, diretamente em favor da Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente.

4.39.2 Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com as Debêntures serão destinados pela Devedora, em sua integralidade, até a data de vencimento das Debêntures, diretamente, para a construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Termo de Securitização.

Para mais informações acerca da “Destinação dos Recursos” veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

4.40 Assembleia Geral de Titulares dos CRI. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo (“**Assembleia Geral**”).

4.40.1 Deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares dos CRI toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos.

4.40.2 As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI.

Para mais informações acerca da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Assembleia Geral dos Titulares dos CRI”, no Prospecto Definitivo.

4.41 Formador de Mercado. Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora e a Devedora contrataram o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, para prestação de serviços de formador de mercado (“**Formador de Mercado**”) para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 (Segmento CETIP UTVM), na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme em vigor, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário, no (a) CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM); e (b) PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa. Até 10% (dez por cento) dos CRI, equivalente a até 25.000 (vinte e cinco mil) CRI, destinadas à Oferta será preferencialmente

destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRI, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRI durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e venda dos CRI, durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre às 9h (nove horas) e às 18h (dezoito horas), obedecidos os procedimentos adotados pela B3 (Segmento CETIP UTVM) e pela B3.

Para mais informações acerca da atuação do Formador de Mercado, veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Formador de Mercado” do Prospecto Definitivo.

4.42 Classificação de Risco. A Emissão foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 (“**Agência de Classificação de Risco**”), sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo “AAAsf(bra)” aos CRI.

4.42.1 A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, devendo ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento e cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º, da Instrução CVM 414, e no artigo 31, §3º, da Instrução CVM 480. A Emissora deverá encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 15 (quinze) dias do encerramento de cada trimestre de referência, o relatório de classificação de risco atualizado.

4.43 Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

4.43.1 Cada CRI corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não, observado o disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

4.44 Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora e da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de seus respectivos auditores independentes.

Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes dos Prospectos, conforme recomendação constante do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor nesta data (“Código ANBIMA”).

- 4.45** Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora. O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
- 4.46** Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo.
- 4.47** Escriturador dos CRI. A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que é o responsável pela escrituração dos CRI (“**Escriturador**”).
- 4.48** Banco Liquidante dos CRI. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRI é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que é o responsável pela escrituração dos CRI (“**Banco Liquidante**”).
- 4.49** Demais Características. As demais características dos CRI, da Emissão e da Oferta seguem descritas no Prospecto Definitivo.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA DEVEDORA, OU VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, ACARRETERÁ NO RESGATE ANTECIPADO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI, REDUZINDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDADA PARA OS CRI. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO “OS CRI PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO E/OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E/OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESPECTIVAMENTE, DAS DEBÊNTURES, BEM COMO SERÃO OBRIGATORIAMENTE RESGATADOS ANTECIPADAMENTE PELA EMISSORA EM CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E/OU EM CASO DE PAGAMENTO DE MULTA INDENIZATÓRIA, NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NO PROSPECTO DEFINITIVO.

5 DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação (varejo farmacêutico); e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento.

6 CRONOGRAMA TENTATIVO

A partir desta data, a Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1 Registro da Oferta pela CVM	13/03/2019
2 Divulgação deste Anúncio de Início	14/03/2019
3 Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	14/03/2019
4 Primeira Data de Integralização dos CRI	15/03/2019
5 Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	16/09/2019
6 Data Máxima para Início da Negociação dos CRI na B3 e na B3 (Segmento CETIP UTVM) ⁽⁴⁾	17/09/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta” do Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ O início das negociações dos CRI poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

7 AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Anúncio de Início é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 (Segmento CETIP UTVM), bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400. O Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 (Segmento CETIP UTVM), nos seguintes *websites*:

(i) **EMISSORA – VERT COMPANHIA SECURITIZADORA:** <http://www.vert-capital.com/> (nesta página acessar “Emissões”, em seguida, acessar a emissão da 1ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, e realizar o download do “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(ii) **COORDENADOR LÍDER – BANCO ITAÚ BBA S.A.:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários”, posteriormente, na seção “2019” e na subseção “Março”, e em seguida acessar “CRI_Raia Drogasil_Anúncio de Início”, “CRI_Raia Drogasil_Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(iii) **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, acessar “CRI Raia Drogasil” e em seguida acessar “Leia o Anúncio de Início”, “Leia o Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(iv) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financieira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (clique em “Confira as Ofertas em Andamento” e, após, clique em “CRI Raia Drogasil”, em seguida acessar “Download do Anúncio de Início”, “Download do Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(v) **B3 (SEGMENTO CETIP UTVM) e B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, posteriormente, clique em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento com data de referência mais recente);

(vi) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clique em “Companhias”, clique em “Consulta a Informações de Companhias”, clique em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida, acessar “VERT Companhia Securitizadora” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Anúncio de Início de Distribuição Pública” e “Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública” com data de referência mais recente.

8 LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ONDE OS CRI PODERÃO SER ADQUIRIDOS

O Prospecto Definitivo e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRI estarão disponíveis nos endereços da Emissora, dos Coordenadores, da B3 (Segmento CETIP UTM), da B3 e da CVM abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo se encontra à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

Além disso, os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRI poderão contatar os Coordenadores. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRI, no endereço abaixo indicado. Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo.

(i) Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar

São Paulo, SP

CEP 05407-003

At.: Fabio Bonatto; Fernanda Mello; Martha de Sá; Victória de Sá

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com; operacoes@vert-capital.com

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.vert-capital.com/> (nesta página acessar “Emissões”, em seguida, acessar a emissão da 1ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, e realizar o download do Prospecto Definitivo com a data de referência mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.vert-capital.com/> (nesta página acessar “Emissões”, em seguida, acessar a emissão da 1ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, e realizar o download do Anúncio de Início com a data de referência mais recente).

(ii) Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. José Lucas Iannibelli Santos

Tel.: (11) 3296-9545

E-mail: jose.santos@itaubba.com

Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários”, posteriormente, na seção “2019” e na subseção “Março”, clicar em “CRI_Raia Drogasil_Prospecto Definitivo”).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários”, posteriormente, na seção “2019” e na subseção “Março”, clicar em “CRI_Raia Drogasil_Anúncio de Início”).

(iii) Coordenadores

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: (11) 4298-7000
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “CRI Raia Drogasil” e então clicar em “Leia o Prospecto Definitivo”).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “CRI Raia Drogasil” e então clicar em “Leia o Anúncio de Início”).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar
CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Alishan Khan
Tel.: (11) 3553-6518
E-mail: akhan@santander.com.br
Site: <https://www.santander.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.santander.com.br/assessoria-financiera-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Confira as Ofertas em Andamento” e, após, clicar em “CRI Raia Drogasil” e, por fim, fazer o download do Prospecto Definitivo).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <https://www.santander.com.br/assessoria-financiera-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Confira as Ofertas em Andamento” e, após, clicar em “CRI Raia Drogasil” e, por fim, fazer o download do Anúncio de Início).

(iv) B3 (Segmento CETIP UTM) e B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar – Centro
CEP 01010-901 – São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o Prospecto Definitivo com data de referência mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o Anúncio de Início com data de referência mais recente).

(v) Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida, acessar “VERT Companhia Securitizadora” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “Prospecto Definitivo” com data de referência mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida, acessar “VERT Companhia Securitizadora” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “Anúncio de Início”).

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 14 de março de 2019.

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, seja para fins de proteção do seu valor.

Maiores informações sobre a Emissora, a Cedente, a Devedora, a Emissão, os CRI e a Oferta poderão ser obtidas no Prospecto Definitivo nos endereços acima mencionados. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 13 DE MARÇO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRI/2019/004.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

São Paulo, 14 de março de 2019.



Coordenadores



Coordenador Líder

Assessor Jurídico dos Coordenadores

LEFOSSE
ADVOGADOS

Assessor Jurídico da Devedora

MATTOS FILHO >
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados